



**RELATORIA:** DSL

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 328/2018

**OBJETO:** REQUERIMENTO PARA SUPRESSÃO E IMPLANTAÇÃO DE LINHA. GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A.

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50501.329969/2018-24

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** NÃO HÁ.

**PROPOSIÇÃO DSL:** PELA SUPRESSÃO DA LINHA TRÊS LAGOAS (MS) – PRESIDENTE EPITÁCIO (SP), PREFIXO 19-0070-00; E IMPLANTAÇÃO DA LINHA TRÊS LAGOAS (MS) – PRESIDENTE EPITÁCIO (SP), VIA PANORAMA, COM 2 SEÇÕES.

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento da sociedade empresária GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, no qual solicita a supressão da linha Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP), prefixo nº 19-0070-00; e implantação da linha Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP), via Panorama, com as seções Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP) e Brasília (DF) – Presidente Epitácio (SP).

## II – DOS FATOS

Por meio da petição de fls. 2/8, protocolada nesta Agência Reguladora aos 24 de setembro de 2018, a Guerino Seiscento Transportes S/A solicitou a supressão da linha Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP), prefixo nº 19-0070-00; e implantação da linha Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP), via Panorama, com as seções Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP) e Brasília (DF) – Presidente Epitácio (SP).

O pleito foi remetido à Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado – GETAU, da Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que, por intermédio da NOTA TÉCNICA Nº 382/2018/GETAU/SUPAS (fls. 21/22v.), realizou a análise técnica do pleito, concluindo nos seguintes termos:

“(...)

### **2.1 ANÁLISE - Implantação**

(...)

*Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que os mercados solicitados já são operados pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 82.*

*Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente encaminhou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento e itinerário gráfico.*

*Quanto ao item V do art. 15, “impactos na operação de mercados já existentes”, não se aplica, pois a empresa já opera o mercado solicitado como mercado principal de outro serviço.*

*Assim, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha Três Lagoas (MS) - Presidente Epitácio (SP) via Panorama e suas seções.*

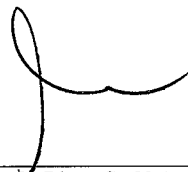
### **2.2 – ANÁLISE - Supressão**

(...)

*Conforme os registros do Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o serviço em estudo possui 3 (três) mercados que serão atendidos pela implantação do serviço a ser implantado Três Lagoas (MS) - Presidente Epitácio (SP) via Panorama e pelo o serviço Três Lagoas (MS) - Tupi Paulista (SP), prefixo nº 19-1848-00, operados por meio da Licença Operacional – LOP nº 82.*

*Desta forma, tendo em vista que o atendimento aos usuários de todas as seções do serviço é suprido por outros serviços, entendemos que o pleito preenche os requisitos estipulados para supressão da linha.*

## **3. CONCLUSÃO**



*Conforme disposto na análise, a empresa cumpriu os requisitos estipulados na Resolução nº 5.285/2017, sendo assim, recomenda-se o deferimento dos pleitos quanto às modificações operacionais, com posterior alteração da LOP da empresa para:*

*Supressão da linha e suas seções:*

*- Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP), prefixo nº 19-0070-00 e suas seções: Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP); Três Lagoas (MS) – Tupi Paulista; e Brasília (DF) – Presidente Epitácio (SP).*

*Implantação da linha:*

*- Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP) via Panorama e suas seções: Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP) e Brasília (DF) – Presidente Epitácio (SP).” (sic)*

Ato contínuo, aquela GETAU/SUPAS juntou aos autos o Relatório à Diretoria, bem como a minuta de Deliberação (fls. 23/25), e encaminhou os autos para distribuição à Diretoria Colegiada.

Aos 6 de novembro de 2018, o presente processo administrativo foi distribuído à esta Diretoria DSL, nos termos do Despacho nº 3.043/2018 (fls. 27), oriundo da Secretaria-Geral.

## **II – DA ANÁLISE PROCESSUAL**

Inicialmente, ressalta-se a competência desta ANTT para regular sobre a matéria, conforme o inciso IV, do art. 24; e o inciso VIII, do art. 26, ambos da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviários e terrestres, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, a saber:

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*(...)*

*IV – elaborar e editar normas e regulamentos relativos à exploração de vias e terminais, garantindo isonomia no seu acesso e uso, bem como à prestação de serviços de transporte, mantendo os itinerários outorgados e fomentando a competição;*

*(...)*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*(...)*

*VIII - autorizar a prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.*

Dessa maneira, exercendo o cumprimento de suas atribuições legais, conforme estabelecido no inciso IV do Art. 24, ora mencionado, foi editada a Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, que dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, esta Agência Reguladora, por meio da Resolução nº 5.285, de 9 de fevereiro de 2017, regulamentou o Esquema Operacional de Serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

O artigo 16 da Resolução nº 5.285, de 2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

*Art. 16. A supressão de linha obedecerá ao disposto no artigo 50 da Resolução no 4.770, de 2015, observado o período mínimo de atendimento de que trata o artigo 45 da mesma Resolução.*

Os arts. 45 e 50, da Resolução nº 4.770, de 2015, por sua vez, dispõem:

*Art. 45. Os mercados deverão ser atendidos por período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do início da operação, conforme frequência cadastrada junto à ANTT.*

*(...)*

*Art. 50. É facultado à autorizatória suprimir linha e seção, devendo comunicar à ANTT com 15 (quinze) dias de antecedência.*

*Parágrafo único. Na hipótese do caput, a autorizatória fica obrigada a atender o mercado por meio de outra linha ou seção se ainda estiver no período mínimo de 12 (doze) meses de atendimento, nos termos do Art. 45.*

Os artigos 9º e 10 da Resolução nº 5285, de 2017, por sua vez, dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

#### *Da Implantação e Supressão de Seção*

*Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.*

*Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:*

*I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;*

*II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e*

*III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.*

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, a SUPAS verificou que todos os mercados, ou seja, tanto o mercado a ser suprimido como o mercado a ser implantado possui atendimento por outras linhas operadas pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 082.

Assim, acompanhando os encaminhamentos da área técnica, esta Diretoria DSL entende por deferir o pedido realizado pela Guerino Seiscento Transportes S/A para supressão da linha Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP), prefixo nº 19-0070-00; e implantação da linha Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP), via Panorama, com as seções Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP) e Brasília (DF) – Presidente Epitácio (SP).

#### IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas supracitadas, VOTO por deferir o pedido realizado pela Guerino Seiscento Transportes S/A para supressão da linha Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP), prefixo nº 19-0070-00; e implantação da linha Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP), via Panorama, com as seções Três Lagoas (MS) – Presidente Epitácio (SP) e Brasília (DF) – Presidente Epitácio (SP).

Brasília-DF, 07 de novembro de 2018.

  
**SÉRGIO DE ASSIS LOBO**  
Diretor

À Secretaria-Geral (SEGER), para prosseguimento.

Em, 07 de novembro de 2018.

Ass:

  
**ELIEZER DA CUNHA ANDRADE**  
Matrícula 1841376  
CGE-IV  
Diretoria Sérgio Lobo - DSL